



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 295 Folha(s)

A

**CONTRATO Nº 1006-0001/2022-1 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ALAGOAS E INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CONDIÇÃO DE AGENTE PAGADOR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS DO PROGRAMA CAMPESTRE SOLIDÁRIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ALAGOAS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita sob CNPJ Nº 01.631.604/0001-07, situada na Rua Edson da Gama Peixoto, s/n centro Campestre/Alagoas, neste ato representado legalmente pelo Sr. Nielson Mendes da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 5980760 e CPF Nº 009.102.274-62, de outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada na ST Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70092-900, por intermédio de seu representante Sr **ANDRÉ RICARDO MENDES VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade de nº 1486298 – SSP/PB, e no CPF de nº **789.123.774-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, **QUALIFICAÇÃO**, celebram o presente **CONTRATO** para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

#### **DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Lavratura do presente termo decorre do Ato de Inexigibilidade de licitação/dispensa de licitação, constante do Processo 1006-0001/2022 previsto nas leis municipais nº 190/2022 de 17/02/2022, lei municipal nº 195/2022, de 19/05/2022 e lei municipal nº 196/2022 de 04/08/2022.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada (instituição financeira) para prestação de serviços de transferência direta de benefício de caráter emergencial, as famílias carentes, para enfrentamento das dificuldades econômicas, financeiras e sanitárias que vivem no município.



A

**Parágrafo Primeiro** – O valor das parcelas será de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao Programa Campestre Solidária, será pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativas, em nome do beneficiário, já existentes na CAIXA e para os beneficiários que não tenha conta, será aberta para este fim, conforme legislação vigente.

#### **Da dotação orçamentária –**

**Dotação:** 14.0100.08.122.00012.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Elemento:** 3.3.9.0.48.00.00.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA.

**Parágrafo Segundo** - Conforme cláusula décima segunda, o valor unitário por crédito efetivado na Conta Poupança Social Digital é de R\$3,51 (três reais e cinquenta e um centavos). Assim, considerando o pagamento de 500 benefícios ao mês, serão totalizados, mensalmente, R\$1.755,00 (Um mil setecentos e cinquenta e cinco reais) e anualmente R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais)

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** toda as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causada diretamente à **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- g) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- i) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CONTRATADA:



- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE** inerentes à execução do objeto contratado;
- c) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
- g) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- h) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
- i) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

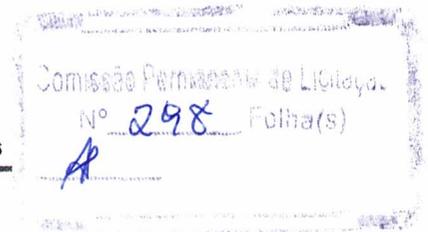
#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, contendo os dados de beneficiários identificados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O fluxo de informações entre **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

**Parágrafo Primeiro** – As especificações referentes ao leiaute **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.



**Parágrafo Segundo** – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**Parágrafo Quarto** – A **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Quinto** - A **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATANTE** transmitirá à **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

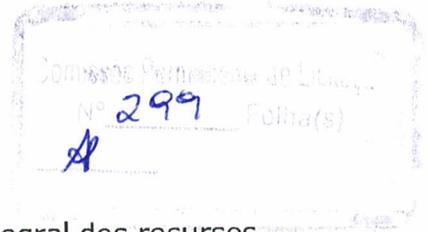
**Parágrafo Primeiro** - As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contratante.

#### **DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** e a **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.



**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

**Parágrafo Quarto** – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta: Agência: 4640; Operação: 006; Conta: 71065-2 em nome do **ENTE CONTRATANTE**

**Parágrafo Quinto** – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

#### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

**Parágrafo Primeiro** – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em até 1 (um) dia útil antes da primeira data de crédito contido arquivo enviado

**Parágrafo Segundo** - A **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

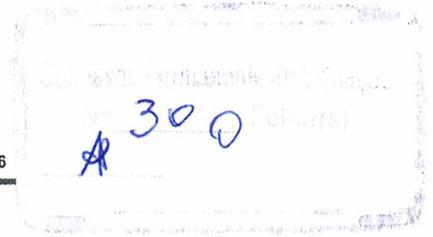
#### DA TARIFA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo: Por crédito efetivado na Conta Social Digital: **R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

#### DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até 01 (um) dia útil da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta: Agência: 4640; Operação: 006; Conta: 71065-2.



**Parágrafo Primeiro** – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

**Parágrafo Segundo** – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

## DA RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente até o limite de 60 meses.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de renovação automática, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** poderá ser feito por meio de apostilamento.

**Parágrafo Terceiro** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Quarto** – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 14.133/21, o prazo máximo para renovação automática será de 5 anos.

## DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade de a **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em



decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos moral ao **CLIENTE** ou à **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**Parágrafo Segundo** - A **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do **de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

#### DA ANUENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

#### DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

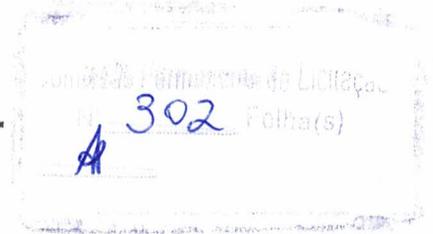
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**Parágrafo Primeiro** - Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

**Parágrafo Segundo** - A **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações das contas na **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

## DO SIGILO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - É** consentido à **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** permitir o acesso dos dados à empresas que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Parágrafo Primeiro** - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

## DO ANTINEPOTISMO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É** vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

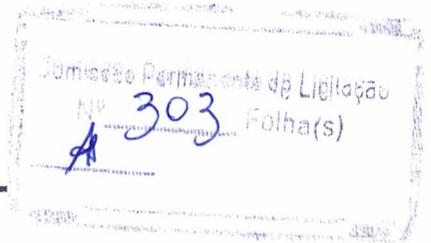
**Parágrafo Primeiro –** Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356



**Parágrafo Segundo** – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** sua conta de livre movimentação.

#### VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Este contrato tem vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Campestre/AL, 13 de dezembro de 2022.

NIELSON MENDES DA  
SILVA:00910227462

Assinado de forma digital por  
NIELSON MENDES DA  
SILVA:00910227462  
Dados: 2022.12.15 16:11:34  
-03'00"

**Nielson Mendes da Silva**  
**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA

CPF: 78912377434 DATA: 13/12/2022

A certificação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

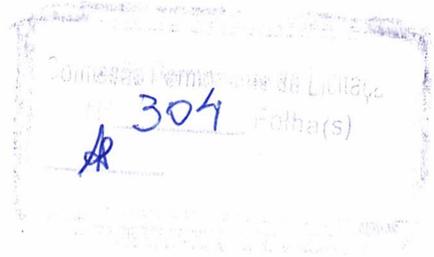
SERPRO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**INSTITUIÇÃO**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356



**TESTEMUNHAS**

Nome: Adonias Marques Leite da Silva

RG: 10205489

CPF: 113.788.809-04

Nome: Cliton Menizze C. Santos

RG: 10.005.007

CPF: 127.545.064-46